



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI/CDDF N° 6 DE 14 DE JULHO DE 2023

Revogado pela Portaria Conjunta CNMP-PRESI/CDDF n° 7 de 14 de julho de 2023.

~~A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM EXERCÍCIO E O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS~~, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento na Recomendação CNMP n° 96, de 28 de fevereiro de 2023, considerando o que consta do Processo 19.00.4006.0001250/2023-67, **RESOLVEM:**

-

Art. 1º Fica instituído Programa de Intercâmbio Profissional na Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) para membros do Ministério Público brasileiro.

Art. 2º A estrutura organizacional do Programa de Intercâmbio Profissional na Corte IDH será composta pelas seguintes instâncias deliberativas:

I— Conselho Gestor: formado por:

a) dois representantes da Corte IDH;

b) um representante da Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

e) um representante da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais (CDDF) do CNMP.

II— Secretaria Executiva: formada por membros auxiliares e servidores da Presidência do CNMP e da CDDF.

Art. 3º A seleção dos membros do Ministério Público para participarem do Programa de Intercâmbio Profissional na Corte IDH será regida pelo Regulamento anexo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de julho de 2023.

-

-

LINDÔRA MARIA ARAÚJO

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público em exercício

-

OTAVIO LUIZ RODRIGUES JR.

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

-
-
ANEXO
-

~~Regulamento do Programa de Intercâmbio Profissional na Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH)~~

-
Capítulo Único

~~Do Programa de Intercâmbio Profissional na Corte IDH~~

-
Seção I

~~Do Programa de Intercâmbio Profissional na Corte IDH e suas finalidades~~

-
Art. 1º O Programa de Intercâmbio Profissional na Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) destina-se aos membros do Ministério Público brasileiro.

Art. 2º O Programa de Intercâmbio Profissional na Corte IDH tem como objetivos:

I— promover a aproximação entre o Ministério Público brasileiro e a Corte IDH;

II— difundir os instrumentos internacionais para a promoção e a defesa dos Direitos Humanos no âmbito do Ministério Público brasileiro;

III— incentivar o compartilhamento de técnicas e soluções utilizadas pelo Ministério Público brasileiro e a Corte IDH, entre si;

IV— intensificar a aplicação da Recomendação CNMP nº 96, de 28 de fevereiro de 2023.

-
Seção II

Da Inscrição

-
Art. 3º As inscrições serão realizadas por meio de sistema informatizado mantido pela Secretaria Executiva.

Art. 4º São requisitos para participar do Programa de Intercâmbio Profissional na Corte IDH:

I— ser membro vitalício do Ministério Público brasileiro;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~II—comprovar não estar respondendo a processo administrativo, atestado por certidão a ser expedida pela Corregedoria Geral do Ministério Público de origem;~~

~~III—não estar ou vir a estar em gozo de afastamento de qualquer natureza cuja duração estimada seja incompatível com o período das atividades do Programa;~~

~~IV—dispor de domínio das línguas inglesa e espanhola (leitura, escrita e fala);~~

~~§ 1º O domínio das línguas inglesa e espanhola será comprovado mediante entrevista com pessoa a ser designada pelo Conselho Gestor.~~

~~§ 2º A existência de afastamento durante o período de inscrição e seleção não impede a participação do membro, desde que comprove a possibilidade de se apresentar à Corte IDH na data definida para o início das atividades.~~

~~Art. 5º Somente serão aceitas as inscrições realizadas no prazo previsto no edital de abertura de inscrição.~~

~~Parágrafo único. O edital de abertura de inscrição será publicado pelo Conselho Gestor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis do prazo final para as inscrições.~~

~~Art. 6º São documentos necessários para a inscrição no Programa de Intercâmbio Profissional na Corte IDH:~~

~~I— formulário de inscrição preenchido, cujo modelo constará no anexo do edital de abertura de inscrição;~~

~~II— declaração assinada pelo candidato, concordando com a submissão às regras dispostas neste Regulamento;~~

~~III— a certidão referida no inc. II, do art. 4º, deste Regulamento;~~

~~IV— *curriculum vitae*;~~

~~Art. 7º A falta de quaisquer dos documentos arrolados no artigo anterior, no ato e no prazo das inscrições, implica a eliminação do processo seletivo.~~

~~Art. 8º As inscrições que não atenderem às exigências deste regulamento serão automaticamente eliminadas do processo seletivo por ato da Secretaria Executiva.~~

~~Parágrafo único. Das decisões da Secretaria Executiva caberá recurso ao Conselho Gestor, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.~~

-

Seção III

Da Estrutura do Programa de Intercâmbio Profissional na Corte IDH

-

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~Art. 9º A estrutura organizacional do Programa de Intercâmbio Profissional na Corte IDH será composta pelas seguintes instâncias deliberativas:~~

~~I— Conselho Gestor: formado por:~~

~~a) dois representantes da Corte IDH;~~

~~b) um representante da Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);~~

~~c) um representante da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais (CDDF) do CNMP.~~

~~II— Secretaria Executiva: formada por membros auxiliares e servidores da Presidência do CNMP e da CDDF.~~

~~Art. 10. São atribuições do Conselho Gestor:~~

~~I— aprovar e publicar o edital de abertura de inscrição;~~

~~II— decidir os recursos interpostos contra as decisões da Secretaria Executiva;~~

~~III— resolver as questões de interpretação deste Regulamento.~~

~~Art. 11. São atribuições da Secretaria Executiva:~~

~~I— estabelecer a estratégia de divulgação do Programa de Intercâmbio Profissional na Corte IDH;~~

~~II— viabilizar a execução das deliberações do Conselho Gestor;~~

~~III— coordenar as ações executivas direcionadas à concretização do Programa de Intercâmbio Profissional na Corte IDH;~~

~~IV— gerir os recursos humanos e materiais destinados ao Programa de Intercâmbio Profissional na Corte IDH;~~

~~V— garantir a estrutura logística necessária à consecução dos objetivos do Programa de Intercâmbio Profissional na Corte IDH;~~

~~VI— fazer cumprir o edital de abertura de inscrição.~~

~~—~~

Seção IV

Da seleção

~~-~~

~~Art. 12. O Conselho Gestor designará uma Comissão para selecionar os candidatos inscritos.~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~Art. 13. A Comissão referida no artigo anterior elaborará lista tríplice com nomes dos candidatos, selecionados a partir da análise curricular e entrevista pessoal.~~

~~Parágrafo único. A entrevista com os candidatos poderá ocorrer por meio de plataforma virtual, desde que certificada a identidade dos candidatos.~~

~~Art. 14. A lista tríplice referida no art. 13 será encaminhada à Corte IDH, que elegerá o membro do Ministério Público brasileiro que participará do Programa de Intercâmbio Profissional na Corte IDH.~~

~~Art. 15. A eventual existência de inscrições em número inferior a três não inviabiliza a continuidade do procedimento de seleção e apresentação dos nomes à Corte IDH.~~

Seção V

Do Intercâmbio Profissional na Corte IDH

~~Art. 16. O membro selecionado prestará serviços de apoio à Corte IDH, em São José, Costa Rica, pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período.~~

~~§ 1º O membro selecionado assinará termo de compromisso com a Corte IDH, que detalhará, entre outros aspectos, suas funções, obrigações e compromissos de discrição e confidencialidade, bem como o regime de propriedade intelectual aplicável.~~

~~§ 2º O membro selecionado é considerado membro de pessoal da Corte IDH apenas para a extensão dos privilégios e imunidades necessários para o desempenho de suas funções, nos termos do respectivo termo de compromisso.~~

~~Art. 17. O membro selecionado deverá requerer afastamento de suas atividades em seu Ministério Público de origem, pelo período de duração do Programa de Intercâmbio Profissional na Corte IDH.~~

~~Art. 18. As despesas com hospedagem, alimentação, saúde, e demais dispêndios decorrentes do exercício das atribuições derivadas do Programa de Intercâmbio Profissional na Corte IDH serão de responsabilidade do membro selecionado.~~

~~Parágrafo único. O Ministério Público de origem, além de arcar com o subsídio do membro após regular autorização de afastamento, poderá custear as passagens de ida e volta para São José da Costa Rica, bem como ajuda de custo, nos termos da lei orgânica de regência.~~

~~Art. 19. O CNMP e a Corte IDH não oferecerão benefício pecuniário ao membro do Ministério Público selecionado em razão das funções desempenhadas na Corte IDH.~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~Art. 20. As atividades do Programa de Intercâmbio Profissional na Corte IDH serão desenvolvidas nas línguas inglesa, espanhola e portuguesa.~~

~~Art. 21. O membro selecionado adotará as providências de caráter pessoal para viabilizar a participação no Programa de Intercâmbio Profissional na Corte IDH, como a obtenção de visto e a contratação de seguro saúde.~~

~~Art. 22. O membro selecionado deverá, durante o programa de intercâmbio profissional, elaborar e enviar à Secretaria Executiva, até o dia 10 (dez) de cada mês, relatório mensal, informando sobre as atividades realizadas no mês anterior.~~

-

Seção VI

Disposições Finais

-

~~Art. 23. Regularmente instaladas as instâncias deliberativas, o quórum de votação será por maioria simples dos presentes.~~

~~Art. 24. Todas as fases do Programa de Intercâmbio Profissional na Corte IDH serão registradas e documentadas em sistema eletrônico pela Secretaria Executiva.~~

~~Art. 25. O cronograma da seleção do Programa de Intercâmbio Profissional na Corte IDH constará do edital de abertura de inscrição.~~

~~Art. 26. Os casos omissos deste Regulamento serão dirimidos pelo Conselho Gestor.~~